

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 116, de 2017 - Complementar)

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11.

§ 1º As notas serão atribuídas conforme os seguintes critérios:

I – igual ou superior a nove pontos: o avaliado superou de forma excepcional o esperado para o fator avaliativo;

II – igual ou superior a oito e inferior a nove pontos: o avaliado superou o esperado para o fator avaliativo;

III – igual ou superior a sete e inferior a oito pontos: o avaliado atende o esperado para fator avaliativo, de forma suficiente;

IV – igual ou superior a cinco e inferior a sete pontos: o avaliado atendeu o esperado para o fator avaliativo, ainda que com pequenas necessidades de ajustes;

V – igual ou superior a três e inferior a cinco pontos: o avaliado atendeu apenas parcialmente o esperado para o fator avaliativo, com necessidade de acompanhamento e ajustes; e

VI – inferior a três pontos: o avaliado não atendeu o esperado para o fator avaliativo.

§ 2º A determinação dos pontos obtidos em cada fator será feita levando-se em conta as metas mensuráveis e objetivamente fixadas na fase de planejamento.

§ 3º A nota da comissão para cada fator corresponderá à média aritmética das notas atribuídas, em manifestação fundamentada, pelos seus membros.”

JUSTIFICAÇÃO

A escala de pontuações previstas no § 1º do art. 11 mostra-se irregular e inadequada para refletir adequadamente o desempenho funcional.

Enquanto a escala a partir de oito pontos comporta duas graduações, a escala de cinco a oito comporta apenas uma graduação, ou seja, a partir de cinco, até 7,99, o servidor é considerado como ter atendido ao esperado, ainda que “com pequenas necessidades e ajustes”. Ora, quem atinge 70% do esperado atingiu, na verdade, um desempenho plenamente suficiente, e não se espera que tenha que submeter-se a “ajustes”, como se fosse peça defeituosa ou de funcionamento irregular, a ponto de ser substituída...

Dessa forma, para melhor refletir a realidade do mundo do trabalho, é necessário ajustar o § 1º, desmembrando o inciso III de forma que quem obter pontuação a partir de 7 seja considerado **suficiente**, sem a adjetivação proposta pelo Substitutivo.

Sala da Comissão, 2017

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

SF/17450.26332-87